LEI Nº 4490, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem porta de segurança com detector de metais de instalarem guarda-volumes no *hall* de entrada para a população de Formiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As instituições financeiras, órgãos públicos ou empresas que possuírem entradas dotadas de portas de segurança com detector de metais ficam obrigadas a instalar guarda-volumes no *hall* de entrada para que os usuários possam guardar seus pertences que acionam o sistema de segurança.

Art. 2º A instalação dos guarda-volumes deverá ser efetuada em local anterior à porta de segurança de modo a permitir que os usuários deixem seus pertences antes de passar pelo detector de metais.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo informará às Empresas ou Órgãos Públicos que utilizam de sistemas com detectores de metais em suas entradas que estes deverão se adequar à nova legislação no prazo de 60 dias a contar da publicação desta.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de 350 (trezentas e cinquenta) UFPMF (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Formiga/MG).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de julho de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 372/2011 de autoria da Comissão Especial de Participação Popular, composta pelos vereadores Eugênio Vilela Júnior, Reginaldo Henrique dos Santos e Mauro César Alves de Sousa.